DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-481/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12858/2013
PROTOCOLO	**:**	1433728
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 015/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 030/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	PR DO NASCIMENTO EPP; E OUTRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam da **Ata de Registro de Preços** n. 015/2013 (peça virtual n. 16), realizada através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 030/2013, entre o Município de Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, e as empresas: *PR do Nascimento EPP; RIAJ Comercial LTDA; Byanka Danyella Toroco dos Santos-ME e RT Sakai & Cia Ltda-ME*, visando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de cozinha, para atender diversas Secretarias Municipais.

Procedendo à análise das peças documentais que instruem o processo (ANC – 5ICE – 52/2014), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo assim se pronunciou:

> *"Em face ao exposto, entendemos que o presente processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções*

Normativas e Regimento Interno desta Corte Fiscal, conforme descrito no item "VI. Do Relatório."

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da respectiva formalização da Ata de Registro de Preços (PAR – MPC – GAB. 4. DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 222/2014).

É o relatório.

Em exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 030/2013 em conformidade com as disposições previstas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 015/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com as empresas supracitadas, devidamente credenciadas no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, visto que estabelecem com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazos de validade.

São estas as razões a justificar a decisão.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/2006; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 015/2013; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 030/2013, firmada entre Município de Jardim/MS e as empresas retro mencionadas;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para que adote as

providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no artigo 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, nº. 03/2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga